

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –
URC/COPAM ASF**

Empreendimento: Rio Branco Alimentos S.A.

Processo Administrativo COPAM Nº. 00327/1996/001/2011

Ref.: Parecer de Vistas relativas ao exame de pedido de Revalidação de Licença de Operação.

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 18/12/2015 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Camilo de Lélis André Melo representante da FEDERAMINAS, Edécio José Cançado Ferreira representante da FAEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 18/02/2016.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento Rio Branco Alimentos S.A., referente de incubatório código G-02-03-8.

Em análise ao processo, principalmente no que se diz respeito às condicionantes, observa-se que de fato algumas condicionantes não foram cumpridas em sua totalidade ou mesmo, cumpridas fora do prazo..

O que chamou nossa atenção no processo em tela, foram os estudos apresentados pelo Empreendedor, bem como, diversas manifestações dos Órgãos Ambientais em momentos anteriores a concessão da Licença ora sob pedido de renovação, senão vejamos:

- 1 – A fl. 001 dos autos, consta no documento 4.200.000 ovos;
- 2 – A fl. 025 – Rada, também consta 4.200.000 ovos;
- 3 – A fl. 092 – Relatório de Fiscalização 79702, consta de 2.600.000 a 2.800.000;
- 4 – A fl. 149, documento da SUPRAM consta 4.200.000 ovos;
- 5 – A fl. 226, parecer DICAf 04/1997, consta 100.000 pintos/dia;
- 6 – A fl. 227, parecer DIENI 39/98 da FEAM/IEF, consta 100.000 pintos/dia;
- 7 – A fl. 227, RCA, 4.200.000 ovos;
- 8 – A fl. 229, síntese do Parecer DICAf 004/97, consta 100.000 pintos/dia;

Portanto, Senhores Conselheiros, observa-se que o ente estatal, é extremamente ágil para corrigir seus erros, quando em desfavor do empreendedor e, em situação inversa mantém-se convenientemente inerte, o que aconteceu no presente caso, eis que a Licença concedida saiu com autorização para 1.200.000 ovos.

Percebe-se com clareza tratar-se de erro material, qual seja ao digitar o numero, ao invés de 4.200.000, conforme todos os estudos, foi digitado 1.200.000.

Entendo que o empreendedor também teve sua parcela de responsabilidade, ao não conferir e imediatamente solicitar ao Órgão a correção devida.

Reiteramos ao Órgão Ambiental para que tenha a mesma eficiência e agilidade em corrigir os erros detectados em processos, seja em detrimento, seja a favor do empreendedor.

III) Conclusão:

Face ao descumprimento de parte das condicionantes, manistamos nossa concordância dom o Parecer apresentado.

É o parecer.

Divinópolis, 12 de fevereiro de 2016.

Camilo de Lélis André Melo
FEDERAMINAS

Edécio José Cançado Ferreira
FAEMG